

DESPACHO N.º 01/GAV-VL/2023

ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO.

No uso da competência que me é conferida pelos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do despacho nº012/GAP/2021, de 15 de outubro, nos termos do artigo 36, conjugado com o artigo 38 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 46, nº 2 do CPA, **SUBDELEGO, no Chefe de Divisão, José Manuel Claro Branco, Licenciado**, as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito dos Setores da Divisão de Educação:

- Serviço de Apoio Administrativo
- Setor de Gestão Escolar
- Setor de Projetos Educativos e Ação Escolar
- Setor da Oficina da Criança

1 – No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da Divisão de Educação, por mim tutelada, as seguintes competências:

- 1.1. – Aprovar e alterar o mapa de férias e demais decisões relativas a férias, com respeito pelo regular funcionamento dos serviços e pela salvaguarda do interesse público;
- 1.2. – Justificar ou injustificar faltas;
- 1.3. – Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- 1.4. – Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e trabalho suplementar, em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
- 1.5. – As previstas no Decreto-Lei nº. 106/94 de 24 de abril, na redação atual designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio, necessário por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.

2 – Nos mesmos termos e ainda nos termos do art.º 44º, nº.s1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo fica igualmente subdelegada no Chefe da Divisão de Educação, a prática de atos de administração ordinária da Divisão por mim tutelada, nomeadamente:

- 2.1. – Assinar ou visar correspondência, com carácter meramente instrumental, do Município, com destino a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
- 2.2. – Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à Divisão de Educação e ao funcionamento desta;

- 2.3 – Visar faturas ou outros documentos que devem ser presentes para pagamento;
- 2.4. – Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- 2.5 – Exarar os despachos a que se reporta o artº. 85º, nº. 2 do CPA (Extensão do direito à informação);
- 2.6 – Prover à instrução dos procedimentos que corram pela Divisão de Educação, e à audiência dos interessados;
- 2.7 – Promover a publicação das decisões ou deliberações destinadas a ter eficácia externa de acordo com o prescrito no artº. 56º. da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

- 3 – Subdelego ainda no Chefe da Divisão de Educação as seguintes competências:
 - 3.1. – Promover a liquidação e o pagamento de despesa previamente autorizada até ao limite de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros);
 - 3.2. – Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade dos Setores da Divisão de Educação.

NOTAS:

- No uso das competências delegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artº. 48º. do Código do Procedimento Administrativo.
- Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Chefe da Divisão de Educação, desde 01 de março de 2023, até à presente data, dentro dos limites desta delegação de competências.
- A presente subdelegação de competências é publicada, registada e publicitada de acordo com o previsto no nº. 2 do artº. 47º. do Código do Procedimento Administrativo.

Alcácer do Sal, 03 de março de 2023

A Vereadora,

(Por delegação de Competências ao abrigo do despacho n.º 012/GAP/2021, de 15/10/2021)

(Vera Lúcia da Silva Letras)